

PROJETO DE LEI N°. 089/2015

Súmula: Regulamenta a realização de cursos de capacitação e de profissionalização no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta e estabelece critérios para a realização de cursos de qualificação e profissionalização no Município de Mandaguari.

§1º - Os cursos mencionados no caput deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a oportunidade e conveniência de tal órgão.

§2º – As despesas autorizadas no âmbito da presente lei devem corresponder a:

I – Realização dos cursos de capacitação e de profissionalização dentro e fora do Município de Mandaguari;

II – Custeio de transporte local para os locais onde serão realizados os cursos e, intermunicipal, quando os cursos forem realizados fora do Município;

III - Recursos Humanos com qualificação compatível ao curso ofertado;

IV – Locação de espaço físico, materiais e equipamentos para o desenvolvimento do curso;

V – Alimentação e uniforme;

VI – Material, quando houver necessidade;

VII – Kit para inserção no mercado de trabalho;

VIII – Emissão dos certificados;

IX – Outras despesas necessárias e em conformidade com o objetivo da presente lei.

Art. 2º - Os cursos objeto do artigo anterior destinam-se aos munícipes em situação de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade social, no intuito de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

§1º - A situação de hipossuficiência do caput será constatada por equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de

levantamento de dados através de inscrição em formulário próprio para cada curso ofertado e realização de visita domiciliar, quando possível;

§2º - Os critérios de seleção dos beneficiados devem observar as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.272/2014, a qual regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

§3º - A seleção dos beneficiários deve observar, prioritariamente:

I- Indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II- Usuários da Política Municipal de Assistência Social, da rede governamental e não governamental e;

III- Demais munícipes.

Art. 3º - O processo de seleção de beneficiários deverá ser realizado com fulcro no princípio da publicidade e isonomia, com a ampla divulgação da ação por meio do sítio oficial do Município, mídia social, rádios, jornais, informes, dentre outros meios de comunicação disponíveis, de forma a garantir-se o amplo conhecimento por todos eventuais interessados.

Art. 4º - A realização dos cursos e contratações que se façam necessárias para sua execução devem observar as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de convênios ou contratos, com unidades de atendimento socioassistencial do Município, bem como, com empresas, entidades privadas sem fins lucrativos, sociedade civil organizada, conselhos municipais, clubes de serviços, sindicatos, igrejas, associações, Sistema S, e demais instituições interessadas para a realização dos cursos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§1º – Os critérios mínimos para percepção de recursos pelas entidades descritas no caput deste artigo serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - É obrigatória a prestação de contas pelas entidades parceiras quando houver repasse de recursos públicos.

§3º - Sempre que possível, as entidades parceiras na forma do caput deste artigo, deverão divulgar a proposta da presente lei e atividades de qualificação profissional realizadas, por meio de reuniões, visitas e campanhas ao setor empresarial local, visando à cooperação das empresas locais para a inserção dos alunos beneficiados no mercado de trabalho.

Art. 6º - A escolha dos cursos a ser ofertados deverá observar, pelo menos, os seguintes requisitos:

I – Os recursos materiais, financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis e necessários para execução do curso;

II – Objetivo do curso;

III – Pré- requisitos para participação no curso;

- IV-** Disciplina e conteúdo programático;
- V-** Carga horária;
- VI-** Número de turmas ou participantes;
- VII-** Horário das aulas.

Parágrafo único – Os cursos serão monitorados e avaliados por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com parceiros, contratados ou não, por meio de:

I- Reuniões e encontros sistemáticos para fins de constatação da qualidade do curso e conteúdo ofertados;

II- Visitas periódicas para a supervisão técnica e pedagógica em sala de aula, com aplicação de entrevistas e questionários aos alunos, no intuito de avaliar, principalmente:

- a) A absorção do conteúdo pelo educando, bem como, frequência, nível de satisfação e material utilizado;
- b) A assiduidade, pontualidade, conhecimento, didática e relacionamento com os educandos do instrutor;
- c) A estrutura física disponibilizada, no que se refere as instalações, ventilação, higienização e recursos audiovisuais disponíveis

Art. 7º - Os cursos deverão ser ofertados conforme as áreas de qualificação e profissionalização descritas no Anexo I.

Parágrafo único – Poderão ser disponibilizados outros cursos, desde que sejam referentes as áreas de qualificação e profissionalização propostas e atendam os objetivos desta lei.

Art. 8º - Competirá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e monitorar a ações realizadas no âmbito da presente lei, por meio das prestações de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demonstrativos físico-financeiros apresentados ao Ministério Social e Combate à Fome.

Art. 9º - A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária de recursos municipais, estaduais e/ou federais para tal fim, disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (28.07.2015).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO	CURSOS
Administração	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de escritório/ administrativo• Arquivista/arquivador• Almoxarife• Contínuo / office-boy/office-girl
Arte e Cultura	<ul style="list-style-type: none">• Revelador de filmes fotográficos• Fotógrafo social• Operador de câmera de vídeo (cameraman)• Finalizador de vídeo
Beleza e estética	<ul style="list-style-type: none">• Manicure e pedicure• Depilador• Maquiador• Design de sobrancelha• Penteados• Cabeleireiro
Comércio e serviços diversos	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento ao cliente• Técnica em vendas de telemarketing• Boas práticas para os serviços de alimentação• Chapeiro• Garçom• Iniciação à contabilidade• Técnicas de vendas• Padeiro• Ajudante de padeiro• Confeiteiro
Comércio e serviços diversos	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de confeitaria• Culinária• Recepcionista/telefonista

	<ul style="list-style-type: none"> • Mecânico de automóveis
Construção e reparos	<ul style="list-style-type: none"> • Eletricista • Pedreiro • Mestre de obras • Pintor • Ladrilheiro • Gesseiro • Instalador-reparador de linhas e equipamentos de telecomunicações • Instalador de sistemas eletrônicos de segurança • Trabalhador da manutenção de edificações (instalações elétricas e de telecomunicações) • Trabalhador da manutenção de edificações (revestimentos) • Ajudante de obras (Auxiliar de pedreiro assentador, Auxiliar de pedreiro revestidor, Auxiliar de armador de ferros, Auxiliar de carpinteiro de formas, Auxiliar de encanador, Auxiliar de pintor) • Servente de obras
Corte e costura	<ul style="list-style-type: none"> • Básico • Industrial (roupa e estofado)
Desenvolvimento Educacional e Social	<ul style="list-style-type: none"> • Inglês (básico e intermediário) • Idiomas • Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) • Artesanato em bananeira • Controle de qualidade • Planejamento e controle de produção • Contador de histórias
Informática	<ul style="list-style-type: none"> • Informática básica • Informática avançada • Instalação e manutenção de computadores

	<ul style="list-style-type: none"> • Programador de sistemas • Operador de microcomputador • Helpdesk (assistência)
Gráfica	<ul style="list-style-type: none"> • Guilhotineiro (indústria gráfica) • Encadernador • Impressor (serigrafia) • Operador de acabamento (indústria gráfica) • Outros serviços de gráfica
Madeira e móveis	<ul style="list-style-type: none"> • Marceneiro • Reformador de móveis • Vendedor lojista (móveis) • Auxiliar de desenhista de móveis
Metalmecânica	<ul style="list-style-type: none"> • Soldador • Operador de empilhadeira • Tornearia • Frezador • Mecânico de veículos • Eletricistas de automóveis • Mecânico de máquinas industriais • Serralheiro • Funileiro industrial • Auxiliar de produção de vendas • Assistente se vendas (automóveis e autopeças)
Serviços domiciliares	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidador de idosos • Cuidador de crianças (babá) • Jardinagem e paisagismo • Serviços domésticos / caseiros • Serviços gerais • Porteiro • Lavadeiros

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de cursos de qualificação e profissionalizantes no âmbito municipal.

Por meio do presente projeto pretende-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades de atendimento socioassistencial e empresas contratadas ou conveniadas disponibilizar aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cursos de profissionalização e qualificação gratuitos, para fins de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

Dessa maneira, serão ofertados gratuitamente cursos de capacitação e profissionalização para todas as faixas etárias nas áreas de administração, arte e cultura, beleza e estética, comércio e serviços diversos, construção e reparos, corte e costura, desenvolvimento educacional e social, informática, gráfica, madeira e móveis, metalomecânica e serviços domiciliares, com o custeio de transporte, alimentação, uniformes, material que se façam necessários, bem como, a emissão da devida certificação de realização de mencionados cursos.

A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria de Assistência Social, por meio dos dados ofertados no momento da inscrição e eventuais visitas domiciliares, para fins de constatação da situação econômica dos interessados, atendendo-se prioritariamente os indivíduos beneficiários do Programa Bolsa Família - PSF e Benefício de Prestação Continuada - BPC e Usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Para a execução de mencionados cursos poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social celebrar parcerias, por meio de convênios e contratos, com unidades socioassistenciais e entidades privadas, as quais serão também responsáveis pela realização de campanhas de divulgação dos cursos e trabalhos realizados junto ao setor empresarial local, visando a cooperação deste para inserção dos cursistas no mercado de trabalho, competindo ainda aos parceiros a prestação de contas dos recursos públicos disponibilizados para a realização dos cursos objetos da presente lei.

Ainda, os cursos ofertados passarão por monitoramento e avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de analisar o conteúdo ofertado, bem como as condições e satisfação dos educandos, instrutores e estrutura física disponibilizada visando aferir a qualidade do curso ofertado.

Nesse sentido, pretende o Município, por meio do presente projeto, implementar no âmbito municipal o oferecimento de cursos profissionalizantes e de capacitação, para toda a comunidade, mas

principalmente para a população mais vulnerável, visando a integração de tal público ao mercado de trabalho, como forma de redução da desigualdade social e aumento da renda das famílias do Município.

As razões apresentadas motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 28 de julho de 2015.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal